

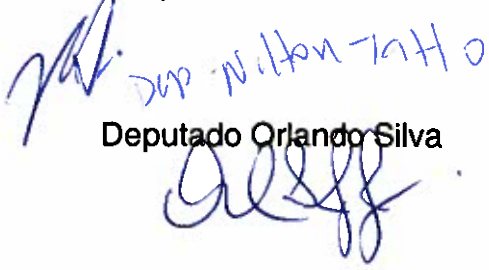
PLENÁRIO**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 AO PLV Nº 7, DE 2019
(RELATIVO À MP 869/18 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

No § 4º do art. 11 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, contido no art. 2º do PLV, onde se lê “e de assistência farmacêutica” leia-se “de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda de Redação busca harmonizar os ditames dos §§ 4º e 5º do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, tal como alterada pelo PLV aprovado na Comissão Mista. É importante esclarecer, no § 4º do art. 11, que as operadoras de planos privados de assistência à saúde, embora vedadas nominalmente de praticarem seleção de risco de que trata o § 5º, desfrutam da mesma possibilidade de comunicação ou uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde, gozados pelos serviços de saúde e assistência farmacêutica. Essas possibilidades permitem a portabilidade ou a realização de transações financeiras e administrativas resultantes do uso e prestação desses serviços, que estão no âmago dessas atividades e são o próprio objeto dos incisos constantes do § 4º. Dessa forma, é feito o esclarecimento.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado Orlando Silva